



---

**EDITAL SEI Nº 0265072/2016 - FELEJ.UAF.AAD**

Joinville, 26 de abril de 2016.

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2016**

A Prefeitura Municipal de Joinville, através da Fundação de Esportes Lazer e Eventos de Joinville, CNPJ nº 81.141.046/0001-22, por intermédio da Fundação de Esportes Lazer e Eventos de Joinville e de sua Pregoeira e equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº006, de 09/06/15, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MAIOR OFERTA**, Processo Administrativo SEI nº15.0.003748-5, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa e consequente contratação, para a Oferta Pública de **Permissão remunerada de bem público municipal precedida de reforma**, no qual será disponibilizada uma área de 72,17 m<sup>2</sup>, localizada no Ginásio de Esportes Abel Schulz, **destinada a implantação de Serviço de Lanchonete**, de acordo com critérios e diretrizes a serem estabelecidas pela Fundação de Esportes, Lazer e Eventos de Joinville - FELEJ e a legislação pertinente, conforme especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, a ser regida pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

**1. DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS**

**1.1.** Os envelopes com a documentação para habilitação e proposta comercial deverão ser entregues até às 09h00min do dia 30/05/2016, na sede da entidade licitante localizada na Rua Inácio Bastos, 1084, Bucarein - Município de Joinville - Estado de Santa Catarina - CEP 89202-310.

**1.2.** A abertura dos envelopes nº 01 (documentação para habilitação) dar-se-á às 09h05min do dia 30/05/2016.

**2. DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto desta licitação selecionar a proposta mais vantajosa, para a Oferta Pública de **Permissão remunerada de bem público municipal** de 72,17 m<sup>2</sup>, localizada no **Ginásio de Esportes Abel Schulz**, destinada a implantação de Serviço de **Lanchonete**;

**2.2.** A permissionária vencedora deverá realizar **reforma e adequação** da área, de acordo com critérios e diretrizes estabelecidos no Anexo III Memorial Descritivo onde o valor estabelecido para reforma consta somente como estimativa de custo no Anexo IV Planilha Orçamentária.



**2.3.** O valor mensal mínimo admitido para a contratação é de R\$630,00 (Seiscentos e trinta reais)

**2.4.** É vedado, sob pena de caducidade da permissão, o desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial, além da locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros por qualquer que seja o meio, da área objeto da permissão.

### **3. DOCUMENTAÇÃO DISPONÍVEL (anexos)**

<b>Anexo I</b>	Termo de Referência
<b>Anexo II</b>	Valor Mínimo da Remuneração Vinculado ao Parecer Técnico Avaliatório
<b>Anexo III</b>	Memorial Descritivo da Reforma/ Projeto de Arquitetura/Planta Baixa
<b>Anexo IV</b>	Planilha Orçamentária/Estimativa de Custo da Reforma
<b>Anexo V</b>	Declaração de Vistoria
<b>Anexo VI</b>	Modelo de declaração de que a proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
<b>Anexo VII</b>	Modelo de Proposta
<b>Anexo VIII</b>	Mínuta do Termo de Permissão de Uso
<b>Anexo IX</b>	Termo de Entrega do Imóvel

### **4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital do ramo de atividade compatível com o objeto do presente edital

**4.2.** Não será admitida a participação de proponentes:

**4.2.1.** Em regime de falência ou concordata, que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;



**4.2.2.** Punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, inscritos no Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

**4.2.3.** Que tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL.

**4.3.** É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de servidor ou dirigente da Administração Pública Municipal, seja direta ou indireta.

## **5. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAPROPOSTA**

**5.1.** Os proponentes deverão entregar, até a data, hora e local mencionados no item “1” deste edital, 2 (dois) invólucros não transparente, separadamente, fechados e colados, contendo o primeiro – Nº. 01 – a “habilitação” e o segundo – Nº. 02 – a “proposta comercial”.

**5.1.1.** Nos invólucros deverão constar:

### **INVÓLUCRO Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PROPONENTE:** \_\_\_\_\_

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 005/2016**

**FUNDAÇÃO DE ESPORTES LAZER E EVENTOS DE JOINVILLE**

Objeto: Oferta pública de permissão remunerada de bem público municipal, no qual será disponibilizada uma área interna de uma área de 72,17 m<sup>2</sup>, localizada no Ginásio de Esportes Abel Schulz- Rua Rio Branco, s/nº, Centro, Joinville - SC, destinada a implantação de Serviço de Cantina/Lanchonete

### **INVÓLUCRO Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL**

**PROPONENTE:** \_\_\_\_\_

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 005/2016**

**FUNDAÇÃO DE ESPORTES LAZER E EVENTOS DE JOINVILLE**

Objeto: Oferta pública de permissão remunerada de bem público municipal, no qual será disponibilizada uma área interna de uma área de 72,17 m<sup>2</sup>, localizada no Ginásio de Esportes Abel Schulz- Rua Rio Branco, s/nº, Centro, Joinville - SC, destinada a implantação de Serviço de Cantina/Lanchonete

**5.2.** Não será concedida prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos de habilitação e da proposta.

**5.3.** Se no dia previsto para apresentação da documentação e sua abertura não houver expediente na Fundação de Esportes Lazer e Eventos de Joinville, a mesma será recebida e aberta no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, obedecendo ao horário.

## **6. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME**

**6.1.** Em data e horário estabelecidos para a realização da sessão pública da Concorrência, o proponente interessado ou seu representante deverá credenciar-se, e, no caso de representante, este deverá comprovar os necessários poderes para prática de todos os atos relativos ao certame.

**6.1.1.** Para comprovar a condição de interessado ou a qualidade de representante do licitante, a pessoa entregará à Pregoeira e Equipe de Apoio, fora dos invólucros, carta de credenciamento acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia de documento de identidade de fé pública;
- b) Se representante (preposto/procurador )procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado na licitação em todas as suas fases, e todos os demais atos, em nome do proponente e cópia autenticada do contrato social estatuto ou ata de eleição do dirigente do proponente;
- c) Se dirigente/proprietário, cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente do proponente.

**6.1.2.** Os documentos devem ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da FELEJ, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**6.2.** Os proponentes deverão se fazer presentes na sessão pública da Concorrência, no horário fixado no preâmbulo deste Edital para o credenciamento;

**6.3.** Tão somente a pessoa credenciada, que atenda ao item 6.1, poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para esse feito, um único representante por proponente interessado.

**6.4.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa neste certame, sob pena de exclusão sumária de ambos os licitantes representados.

## **7 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – Invólucro nº 01**

**7.1**– Todos os documentos relacionados neste item devem ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da Fundação de Esportes Lazer e Eventos de Joinville, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**7.2** – Os documentos a serem apresentados são:

- a) atos constitutivos, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, ou o registro público de empresário individual e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, com a comprovação de publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das alterações, caso existam, e, no caso de sociedades simples, acompanhados de prova de diretoria em exercício;



- b)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou da cédula de identidade, quando pessoa física;
- d)** Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;
- f)** Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;
- g)** Certidão Negativa de Débitos relativos as contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- h)** Certificado de Regularidade do FGTS;
- i)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- j)** Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da proponente, com data não anterior a 60 dias da data constante no item 1.1 deste edital ou a validade constante na mesma, prevalecendo essa última.
- k)** Apresentar no mínimo 01 Atestado de Capacidade Técnica, de serviço compatível com o objeto licitado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item (ns).
- l)** Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo VI do Edital;
- m)** Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada, atualizada no máximo 30 (trinta) dias, expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06;
- 7.3** – Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade, quando for o caso. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão;
- 7.4** – Poderão ser apresentadas Certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 7.5** – As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e uma vez declarada vencedora do certame, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Fundação Municipal de Esportes de Joinville, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.5.1** – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.



## **7.6 – Da abertura do envelope nº 2 – Documentos de Habilitação:**

**7.6.1** – Sendo considerada aceitável a proposta de preços do proponente que apresentou MAIOR OFERTA o pregoeiro procederá à abertura do Envelope

nº 2 – Documentos de Habilitação do autor da proposta de menor preço, realizando a verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital;

**7.6.2** – Constatada a conformidade da documentação com as exigências contidas no Edital, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto;

**7.6.3**– Em caso do proponente desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro o inhabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos proponentes, na ordem crescente de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor;

**7.6.4** – O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da homologação da licitação, após o que ficará à disposição do licitante para retirada até o prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**7.6.4.1** – Os envelopes com os documentos de habilitação dos interessados que forem desclassificadas, conforme o item 6.15 deste Edital serão devolvidos imediatamente ao interessado, desde que haja renúncia expressa de recurso.

## **8. DA PROPOSTA – Invólucro nº. 02**

**8.1.** A proposta deverá ser em reais, com até dois dígitos após a vírgula, redigida em idioma nacional, apresentada em original, com identificação completa do proponente, rubricada em todas as páginas, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, e assinada pelo proponente ou seu representante legal, constando o valor mensal.

**8.2.** A proposta deverá ter validade por um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data fixada para o seu recebimento e abertura.

**8.3.** Nos preços propostos, considerar-se-ão inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seu(s) anexo(s).

**8.4.** É vedada a desistência das propostas apresentadas, salvo o previsto no artigo 43, § 6º, da Lei 8.666/93.

## **9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO**

**9.1.** No dia, local e horário indicados no item “1” deste Edital, a Comissão Permanente de Licitação, em sessão pública, examinará os envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta Comercial”, que serão rubricados pela Comissão e pelos proponentes ou seus representantes;





- 9.2.** Após a entrega dos envelopes não serão admitidas alegações de erro de cotação dos preços ou nas demais cláusulas ofertadas, bem como na documentação apresentada;
- 9.3.** Abertos os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação, os envelopes contendo as propostas de preço permanecerão sob a responsabilidade da Comissão;
- 9.4.** Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pela Comissão e pelos proponentes presentes, devendo toda e qualquer manifestação constar obrigatoriamente da mesma;
- 9.5.** Os INVÓLUCROS Nº. 2- PROPOSTA COMERCIAL, dos proponentes habilitados serão abertos, a seguir, no mesmo local, desde que manifestada expressamente, por todos os proponentes, a renúncia ao direito de interposição de recursos de que trata o art. 109, I, “a”, da Lei Federal nº. 8.666/93 ou, a critério da Comissão, em uma nova data;
- 9.6.** Após a fase de habilitação não será admitida desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão;
- 9.7.** Os envelopes das “propostas” dos proponentes inabilitados ou desclassificados, ficarão à disposição dos mesmos após o exaurimento da fase recursal até o final da licitação, junto à Comissão, que os devolverá mediante recibo. Depois de concluído o procedimento licitatório, sem manifestação do interessado nos 30 (trinta) dias subsequentes, os mesmos serão destruídos”.
- 9.8.** Abertas as propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas providências posteriores ou prorrogações em relação às exigências e formalidades previstas neste edital.
- 9.9.** No julgamento das propostas, serão levados em consideração os critérios objetivos definidos neste edital, em conformidade com o tipo desta licitação “MAIOR OFERTA”, nos termos do Artigo 45, inciso IV, dentre as propostas consideradas qualificadas, e em estrita consonância com as disposições do Artigo 44, ambos, da Lei Federal 8.666/93.
- 9.10.** Caso haja empate entre concorrentes que não se enquadrem na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, o desempate será feito mediante sorteio em ato público.
- 9.11.** Classificadas as propostas, a Comissão verificará se existe proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso em que, não sendo desta a melhor oferta, deverá se verificar o seguinte procedimento:
- a)**havendo empate fictício, ou seja, se a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte for até 10% (dez por cento) inferior à melhor classificada, deverá ser assegurada a esta a apresentação de nova proposta de preço superior, no prazo máximo de um dia útil contando do encerramento da sessão de abertura de propostas ou publicação da classificação das propostas, quando esta não se realizar na própria sessão;
- b)**tal medida poderá ser dispensada em caso de renúncia expressa manifestada pela microempresa ou empresa de pequeno porte favorecida pelo empate fictício;



c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de empate fictício, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

d) não ocorrendo a contratação na forma da alínea “a”, serão convocados os remanescentes que porventura se enquadram na hipótese de empate fictício, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

e) na hipótese de não contratação na forma das alíneas anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**9.12.** Após a análise das propostas apresentadas, a Comissão declarará vencedor o proponente que tenha atendido a todas as exigências do edital, apresentando a maior oferta.

## **10. DOS PRAZOS**

**10.1.** A permissão de uso remunerada é outorgada pelo prazo certo e ajustado de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura do termo de permissão, prorrogáveis por uma única vez, por igual período, mediante despacho fundamentado, na forma da Lei nº 8666/93.

**10.2.** A contagem do prazo fixado no item anterior não admitirá nenhuma hipótese de interrupção, seja qual for o motivo.

**10.3.** A Permissionária deverá prestar os serviços de atendimento ao público interno e seus usuários, em todos os dias de funcionamento do Ginásio de Esportes Abel Schulz, inclusive sábados, domingos e feriados.

**10.3.1.** O funcionamento da lanchonete se dará das 07:00 às 19:00 horas nos dias úteis, sábados, domingos e feriados; podendo ser este horário prorrogado até às 21:00 horas durante o período do horário de verão, e em dias de eventos até o término do mesmo.

**10.4.** Será concedido um prazo de 60 (sessenta) dias, após a data da assinatura do contrato para a Permissionária fazer as adaptações e adequações necessárias do espaço, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Projeto de Arquitetura fornecidos pela Fundação Instituto Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville - IPPUJ e a instalação de móveis e equipamentos no local da presente permissão, sem ônus a FELEJ, podendo ser prorrogado mediante justificativa e aceite do permitente.

**10.4.1.** As atividades comerciais relativas à execução do objeto deste termo de permissão deverão ser iniciadas num prazo máximo de 15 (quinze dias) após o término das adequações do espaço cedido.

**10.5.** A Permissionária deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias anteriores ao início das atividades, apresentar ao Setor de Controle Patrimonial da FELEJ, listagem completa de todos os equipamentos e utensílios de sua propriedade a serem instalados/ utilizados, se possível apresentar nota fiscal e número de tombamento, ficando ressalvado, desde logo,





que todos os equipamentos e utensílios necessários ao funcionamento deverá ser providenciado pela Permissionária, sem nenhum ônus a FELEJ.

## **11. DO REMUNERAÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE**

**11.1.** O preço mínimo a ser oferecido pela permissão de uso do espaço pelo período de 60 (sessenta) meses, é o definido no Anexo II, devidamente expresso em reais;

**11.2.** Para fins de aplicação do preço considera-se área útil do espaço uma área de 72,17 m<sup>2</sup>.

**11.3.** O pagamento deverá ser efetuado sempre no décimo dia do mês, através de transferência bancária/depósito no Banco do Brasil, agência 3155-0, conta corrente 505.441-9, desta Fundação.

**11.4.** Será concedido um prazo de 60 (sessenta) dias, após a data da assinatura do termo de permissão de uso para a Permissionária fazer as adaptações do espaço, com reforma e mudanças estruturais do local da presente permissão, sem ônus a FELEJ.

**11.4.1.** Ao término deste prazo a Permissionária começará a efetuar o pagamento da remuneração, que deverá ser mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente ao da utilização do espaço cedido.

**11.5.** Decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, as parcelas serão reajustadas, anualmente, conforme o IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado.

**11.6.** Em caso de atraso no pagamento será cobrada multa de 2 (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

**11.7.** Além da remuneração pela utilização da área útil do espaço cedido, o permissionário deverá arcar, com o pagamento do consumo de energia elétrica e água.

**11.7.1.** Energia elétrica: O valor a ser ressarcido a FELEJ deverá ser calculada através do consumo registrado no medidor de energia elétrica, multiplicado pelo valor unitário do KW/h pago pela FELEJ no mês de referência. A conferência do consumo será realizada pela equipe técnica do Permitente.

**11.7.2.** Água: O valor a ser ressarcido a FELEJ pela utilização da água/esgoto será o valor da taxa mínima comercial da Cessionária municipal de água (Águas de Joinville) acrescido do percentual de 80% referente a taxa de esgoto vigente no mês de referência.

**11.8.** A Permissionária deverá recolher os tributos, tarifas e demais encargos porventura incidentes sobre sua atividade e arcar com as despesas de manutenção e uso do local.

**11.9.** A falta de pagamento do valor relativo a permissão de uso e aquele previsto no subitem 11.7.1 e 11.7.2 poderá culminar na rescisão contratual.

## **12. DA ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO**



**12.1.** O prazo para assinatura do termo de permissão de uso será de 05 dias contados da data da publicação da homologação do certame.

**12.2.** Decairá do direito de assinar o termo de permissão a licitante que não comparecer à sede da FELEJ para assinatura dentro do prazo e condições estabelecidos, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

**12.3.** É facultado à Fundação de Esportes Lazer e Eventos de Joinville, quando o licitante declarado vencedor do certame não assinar o termo de permissão de uso ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

**12.4.** O Termo de Permissão de Uso terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura, prorrogáveis por uma única vez, por igual período, mediante despacho fundamentado.

**12.5.** Na oportunidade de assinatura do termo de permissão de uso o proponente deverá trazer certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, INSS e FGTS, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

### **13. DAS IMPUGNAÇÕES**

**13.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a FELEJ julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

**13.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a FELEJ o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**13.3.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**13.4.** Não serão conhecidas as impugnações apresentados fora do prazo legal e/ou subscritas por representante que não comprove poderes para responder pela proponente.

**13.5.** O impugnante poderá, a qualquer tempo, sem anuência dos demais impugnantes e proponentes, desistir da impugnação.

**13.6.** A impugnação apresentada por qualquer dos legitimados a todos aproveita, salvo se distintos ou opostos os seus interesses.



**13.7.** Cumpre ao impugnante demonstrar o nexo de interdependência entre o seu interesse de recorrer e a relação submetida a apreciação da comissão.

**13.8.** As impugnações deverão ser dirigidas a Autoridade Administrativa competente, no prazo determinado em lei, protocolado junto ao Departamento de Compras e Licitações, de segundas às sextas-feiras das 08h00min às 14h00min. Devendo ser apresentada datilografada ou digitada, em idioma nacional, indicando a autoridade a quem é dirigida, nomes e prenomes, estado civil, profissão, prova da legitimidade ativa, domicílio e residência do autor, os termos impugnados e os fundamentos jurídicos.

**13.9.** As impugnações opostas via e-mail não serão conhecidas.

**13.10.** Se procedente a impugnação, será designada nova data para a realização do novo certame.

## **14. DOS RECURSOS**

**14.1.** Os recursos quanto as decisões da Comissão de Licitação, poderão ser interpostos nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93.

**14.1.1.** Para efeito de contagem de prazo para interposição de recurso, será considerado o prazo após publicações das decisões da Comissão.

**14.2.** Os recursos podem ser interpostos pela proponente inabilitada, desclassificada ou prejudicada.

**14.3.** Cumpre ao recorrente demonstrar o nexo de interdependência entre o seu interesse de recorrer e a relação submetida a apreciação da comissão.

**14.4.** Cada proponente interporá o recurso, independente, no prazo e observadas as exigências legais.

**14.5.** Os recursos deverão ser dirigidos à comissão, no prazo determinado em Lei, protocolado junto ao Serviço de Licitação, no horário compreendido entre às 08h30min às 14h00min. O recurso deverá ser apresentado datilografado ou digitado, em idioma nacional contendo a autoridade a quem é dirigida, nomes e prenomes, estado civil, profissão, prova da legitimidade ativa, domicílio e residência do autor, a exposição do fato e do direito e as razões do pedido de reforma da decisão.

**14.6.** O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem anuência das demais proponentes, desistir do recurso.

**14.7.** A renúncia ao direito de recorrer independe da aceitação das demais proponentes.

**14.8.** A proponente que aceitar expressa ou tacitamente a decisão, não poderá recorrer.

**14.9.** Considera-se ACEITAÇÃO TÁCITA a prática, sem reserva alguma, de um ato incompatível com a vontade de recorrer.

**14.10.** Dos despachos de mero expediente não caberá recurso.

**14.11.** Não se conhecerá do recurso interposto por e-mail e fax.

## **15. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA FELEJ**

### **15.1. Incumbe a FELEJ:**

**15.1.1.** Cumprir, exigir e fiscalizar periodicamente do permissionário o cumprimento das normas administrativas estabelecidas neste Termo de Permissão de Uso;

**15.1.2.** Exigir do Permissionário o cumprimento das normas sanitárias vigentes;

**15.1.3.** Zelar pelo patrimônio público;

**15.1.4.** Cobrar o valor do preço da permissão do permissionário;

**15.1.5.** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

**15.1.6.** Permitir o livre acesso dos empregados da Permissionária para execução dos serviços, das 06h00min às 22h00min. Qualquer modificação neste horário dependerá de prévio acordo entre as partes.

**15.1.7.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do termo de permissão de uso que estejam em desacordo com o avençado, para que sejam adotadas as devidas providências.

**15.1.7.1.** A permitente manterá registro por escrito das avaliações durante toda a vigência contratual.

**15.1.8.** Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido das instalações físicas fornecidas para execução dos serviços.

**15.1.9.** A FELEJ poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgar inconveniente ao interesse público e a sua imagem.

**15.1.10.** Aplicar periodicamente avaliação de verificação das condições higiênicas sanitárias das áreas físicas de recebimento e produção de alimentos, através de visita técnica sem necessidade de aviso antecipado.

**15.1.11.** Fornecer a estrutura de água e energia elétrica para realização dos serviços.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO**

### **16.1. Incumbe ao PERMISSIONÁRIO:**

**16.1.1.** Manter durante toda a vigência do termo de permissão de uso o Alvará Sanitário atualizado.

**16.1.2.** O recebimento de gêneros alimentícios e demais insumos deverá ocorrer de forma não comprometer a rotina das atividades na área, no horário compreendido entre 07h00min às 09h00min. Utilizando vagas próprias demarcados para carga e descarga de mercadorias ou através de liberação do DETTRANS.

**16.1.3.** Fornecer todos os utensílios e equipamentos de cozinha que se façam necessários para a execução do serviço.



**16.1.4.** Fornecer mesas e cadeiras em quantidade suficiente para atender a demanda, as quais deverão ser de madeira maciça, MDF ou plásticas.

**16.1.5.** Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados como lanches. E, ainda, para maior segurança sanitária, as verduras e frutas, antes de qualquer preparação, deverão ser colocadas em solução bactericida.

**16.1.6.** Os preços dos lanches deverão ser compatíveis com a média dos valores praticados no mercado por cantinas/lanchonetes e deverão estar sempre afixados em local visível.

**16.1.7.** Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.

**16.1.8.** Indenizar a Permitente por quaisquer danos causados às suas instalações, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, optar pela reparação dos danos.

**16.1.9.** Na hipótese de rescisão termo de permissão, devolver as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento, sem direito a nenhuma indenização pelas benfeitorias ao espaço cedido.

**16.1.10.** Permitir a fiscalização do serviço pelo gestor/fiscal do Termo de Permissão e atender as suas solicitações no tempo determinado.

**16.1.11.** A PERMISSIONÁRIA deverá entregar o Alvará Sanitário, expedido pelo órgão Federal, Estadual ou Municipal, responsável pelo controle sanitário, em conformidade com objeto contratual. O referido documento deverá ser entregue no início das atividades.

**16.1.11.1.** O Alvará Sanitário deverá ser apresentado anualmente, nas situações de renovação do prazo de vigência do termo de permissão de uso.

**16.1.12.** Zelar pela integralidade dos bens públicos, mantendo o imóvel e mercadorias em condições adequadas à sua destinação, principalmente a rigorosa higiene pessoal;

**16.1.13.** Apresentar à venda somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenando-os em recipientes apropriados, de modo a evitar que se lhes adiram quaisquer impurezas;

**16.1.14.** Obter autorização prévia da FELEJ para realizar edificações ou benfeitorias no imóvel;

**16.1.15.** O permissionário poderá ter empregados ou prepostos, sendo da sua inteira responsabilidade a observância da legislação trabalhista e previdenciária, vigentes.

**16.1.16.** Responder perante FELEJ pelos atos de seus empregados, agentes e prepostos.

**16.1.17.** Integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pelo pagamento dos encargos fiscais, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo a FELEJ de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.



**16.1.18.** Manter rigorosamente limpas e arrumadas a área interna e externa da Lanchonete, evitando qualquer tipo de lixo ou resto de alimento que possa causar a proliferação de insetos e pragas.

**16.1.19.** Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulam os alimentos.

**16.1.20.** Anteriormente ao início dos serviços, a Permissionária deverá efetuar a desinsetização e desratização das áreas concedidas, bem como da área onde serão dispostas as mesas para lanche. Tais ações deverão ser repetidas trimestralmente e sempre que se fizer necessário, independentemente dos serviços semelhantes realizados pela FELEJ.

**16.1.21.** A Permissionária deverá ter em suas instalações lixeiras coletoras de lixo reciclável, recolhidos em embalagem própria para cada tipo de material.

**16.1.22.** Responsabilizar-se por todos os dejetos produzidos por sua atividade, ficando vedada qualquer exposição de lixo na área pertencente a Instituição, devendo ser retirado o lixo diariamente no mínimo (uma ) vez por dia.

**16.1.23.** Realizar limpeza geral nas caixas de gordura localizadas nas áreas de seus serviços sempre que necessário, anotando em registro próprio, para posterior fiscalização.

**16.1.24.** Apresentar perante FELEJ materiais publicitários de empresas fornecedoras que serão expostos na área interna da Cantina, inclusive mesas e cadeiras, sendo que o referido material ficará sujeito a análise da Secretaria de Comunicação – SECOM, órgão responsável da Prefeitura de Joinville.

**1.1.25.** Será autorizado a permissionária a subcontratação de empresa especializada somente no que diz respeito as obras/serviços de reforma , adaptações do espaço, com mudanças estruturais do local da presente permissão de acordo com os documentos fornecidos pelo IPPUJ desde que no quadro de pessoal desta empresa tenha a participação e responsabilidade de um Profissional inscrito no CREA ou CAU.

## **17. DAS PENALIDADES**

**17.1.** O permissionário poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as sanções, isolada ou conjuntamente, abaixo indicadas, as contidas no Termo de Permissão de Uso e neste Edital.

**17.2.** Multa, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor anual máximo estimado para a contratação:

**a)** pela recusa injustificada ou desistência em assinar o Termo de Permissão de Uso dentro do prazo estabelecido, não se aplicando ao proponente licitante remanescente que não aceitar os termos do termo de permissão, em substituição ao vencedor da licitação;

**b)** pela prática de atos, tentados ou não, que resultem na frustração da licitação.





**17.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos, no caso de reincidência da penalidade de multa dentro do prazo de 2 (dois) anos;

**17.4.** Constatada a inveracidade de quaisquer das informações prestadas, apresentação de documentação falsa, o proponente sofrerá além da sua declaração de inidoneidade, as consequências abaixo descritas:

a) desclassificação, se a licitação encontrar-se em fase que antecede o julgamento;

b) não adjudicação do objeto.

## **18. DA RESCISÃO**

**18.1.** A rescisão do termo de permissão poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da FELEJ, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.

b) Decorrente da inexecução total ou parcial do termo de permissão, com as consequências previstas no termo de permissão de uso e no edital.

c) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da FELEJ.

**18.2.** A rescisão do termo de permissão de uso de que trata o inciso I, do artigo 79, acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **19. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**19.1.** Quaisquer alterações contratuais, somente poderão ser efetuadas com autorização formal da PERMITENTE e estarão sujeitas às hipóteses legais previstas no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93.

## **20. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

20.1. Para a regência e execução deste Edital e do termo de permissão de uso aplicar-se-á a Lei 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, que regulamentam as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública, Lei Municipal nº 4.014/99, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, e as demais aplicáveis ao caso.

## **21. DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

**21.1.** Constam na Minuta do Termo de Permissão, as condições e formas de pagamento, as condições para execução do objeto, as penalidades e sanções para o caso de



inadimplemento, os casos de rescisão contratual e demais obrigações das partes, que fazem parte integrante deste edital.

**21.2.** Farão parte integrante do Termo, todos os elementos apresentados pela proponente vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta Licitação, bem como as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

## **22. DA GESTÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

**22.1.** A gestão do termo de permissão de uso será realizada pelo setor de Finanças e Contabilidade da FELEJ, sendo este último responsável pelo acompanhamento do termo de permissão.

## **23. DA FISCALIZAÇÃO**

**23.1.** Nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a FELEJ exercerá ampla e irrestrita fiscalização, através da Comissão de Fiscalização nomeada pela Portaria 000/2015, tendo por escopo atender o Princípio da Legalidade e tutelar o interesse público, o que em nenhuma hipótese eximirá a PERMISSIONÁRIA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil, Código Penal, Tributário e legislação correlata.

**23.2.** A fiscalização do Órgão Gerenciador transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos omissos.

## **24. DAS PUBLICAÇÕES**

**24.1.** Todos os atos, alterações ou prorrogações do edital, no jornal de grande circulação no Estado, no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial do Município, podendo as proponentes ter ciência dos referidos documentos nos autos do certame licitatório junto ao Serviço de Licitação.

## **25. DA MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

**25.1.** Ficará a permissionária nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, obrigada a manter durante a execução do termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **26. DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA FELEJ**

**26.1.** A proponente e futura permissionária, reconhece expressamente os direitos desta Fundação, em caso de rescisão Administrativa nos termos do art. 77, da Lei 8.666/93.



## **27. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

**27.1.** O termo de permissão de uso a ser firmado com a vencedora deste processo licitatório encontrar-se-á vinculado aos termos e condições fixadas neste edital e na proposta apresentada pela permissionária, termos do artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

## **28. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**28.1.** O presente edital e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro será considerado especificado e válido.

**28.2.** Extinta a permissão, todas as benfeitorias e acessões serão incorporadas ao imóvel e reverterão ao patrimônio do FELEJ, sem que o permissionário tenha direito de retenção ou indenizações pelos investimentos efetuados.

**28.3.** Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.883/94, Lei 9.648/98, Lei Municipal nº 4.014 e demais legislação em vigor.

**28.4.** A FELEJ reserva-se o direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação.

**28.5.** No caso de todos os proponentes serem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Fundação de Esportes Lazer e Eventos de Joinville poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou outras propostas escoimadas dos erros apresentados, de acordo com o artigo 48, § 3º da Lei 8.666/93.

**28.6.** Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento etc., serão publicadas na forma da Lei.

**28.7.** Informações e esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Serviço de Licitação da FELEJ, Rua Inácio Bastos, nº 1084 – Bucarein - CEP 89202-310 - Joinville – SC., de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, das 08:00 às 14:00 horas, ou pelo telefone (0xx47) 3433-1160 ou pelo e-mail [compras.felej@gmail.com](mailto:compras.felej@gmail.com).

**28.7.1.** Cópia deste Edital e seu(s) Anexo(s) estão disponíveis no site [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br).

**28.8.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da FELEJ, a finalidade e a segurança da contratação.

**28.9.** A FELEJ não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital de concorrência, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente.



## **29. DO FORO**

**29.1.** Para dirimir questões decorrentes deste edital, fica determinado o foro da Comarca de Joinville, Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro foro, ainda que privilegiado por determinação do artigo 55, § 2º, da Lei nº 8.666/93, considerando-se a supremacia do Interesse Público.

Joinville, 26 de abril de 2016.

Marco Aurélio Braga Rodrigues

Diretor Presidente

## **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2016**

### **ANEXO I**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO**

#### **I-Objeto para a contratação:**

Constitui objeto deste termo de referência a oferta pública de Permissão remunerada de bem público municipal precedida de reforma, no qual será disponibilizada uma área de 72,17 m<sup>2</sup>, localizada no Ginásio de Esportes Abel Schulz, destinada a implantação de Serviço de Lanchonete, de acordo com critérios e diretrizes a serem estabelecidas pela Fundação de Esportes, Lazer e Eventos de Joinville - FELEJ e a legislação pertinente

#### **II-Descrição dos Serviços:**

##### **DEFINIÇÕES**

-Área de Permissão: Área delimitada no Ginásio Abel Schulz na qual a Permissionária deve explorar os serviços.

-A sala exclusiva para a lanchonete, espaço determinado na planta baixa do Projeto Arquitetônico em anexo, necessitará MODERNIZAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO, REFORMA, MANUTENÇÃO para o funcionamento dos serviços aqui descritos para a Permissão.

##### **-CONDIÇÕES DE PERMISSÃO:**

-O objeto do presente processo é a permissão de uso para exploração comercial da lanchonete do Ginásio Abel Schulz, com área de 72,17 m<sup>2</sup>, sendo formado pela lanchonete, bar, vestiário, cozinha, sanitário e depósito.



-O funcionamento da lanchonete se dará nos horários, conforme segue:

Das 07:00 às 19:00 horas nos dias úteis, sábados, domingos e feriados; podendo ser este horário prorrogado até às 21:00 horas durante o período do horário de verão, e em dias de eventos até o término do mesmo.

-Será autorizado a permissionária a subcontratação de empresa especializada somente no que diz respeito as obras/serviços de reforma , adaptações do espaço, com mudanças estruturais do local da presente permissão desde que no quadro de pessoal desta empresa tenha a participação e responsabilidade de um Profissional inscrito no CREA ou CAU.

-A colocação de equipamentos operacionais será de total responsabilidade do permissionário, mas se faz obrigatório que atenda os quantitativos mínimos recomendáveis, tais como:

- 01 Freezer com capacidade de 200 a 350 litros;
- 01 Geladeira Duplex com capacidade máxima de 440 litros;
- 02 Forno Microondas com capacidade máxima de 25 litros cada;
- 01 Forno elétrico com capacidade máxima de 44 litros;
- 02 Estufas para salgados com 04 bandejas, com medidas máximas de (mm): 550 x 360 x 285;
- 02 Liquidificadores com capacidade mínima de 1,5 litros;
- 01 espremedor de frutas industrial;
- 01 cafeteira elétrica com capacidade mínima de 4 litros.

-A permissão de uso terá destinação comercial, única e exclusivamente, para fornecimento de lanches rápidos, exceto refeições.

-A liberação ou vedação para a comercialização interna de bebidas alcoólicas dependerá única e exclusivamente do regulamento de cada campeonato. O atendimento para o público externo ao Ginásio, será liberado.

-Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá a permissionária e seus servidores ou empregados com a Permitente, ainda, por conta do permissionário as despesas com taxas, tributos e demais despesas decorrentes da utilização do espaço ou da atividade.

-É vedada a utilização da Lanchonete para qualquer outro fim que não o previsto neste Termo de Referência, sendo vedado, ainda, ao permissionário, transferir a permissão, locar, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente.

-Só poderão ser efetuadas benfeitorias no imóvel, de acordo com o que consta no memorial descrito, anexo deste termo de referênciia, a partir de prévia e escrita autorização da Permitente.

-O permissionário responderá, civil e criminalmente, pelos prejuízos causados ao imóvel. O permissionário compromete-se ainda a:



- a) providenciar as licenças junto aos órgãos públicos competentes, apresentando-as à Permitente;
- b) apresentar comprovante de que houve contratação de seguros, notadamente apólice que cubra prejuízos decorrentes de incêndio, furto e acidentes, além daqueles que sejam obrigatórios por lei;
- c) assegurar o acesso ao espaço objeto desta permissão aos servidores da fiscalização do contrato, bem como aos servidores das entidades de fiscalização, notadamente os da Vigilância Sanitária;
- d) não deixar expostos no local, caixas, embalagens ou quaisquer outros objetos que comprometam a boa aparência do local.

A Permissionária arcará com todas as despesas, instalações e adequações para o funcionamento da Lanchonete no Ginásio Abel Schulz;

-Após a Assinatura do Termo de Permissão de Uso, a Permissionária terá o prazo de 60 (sessenta) dias para as execução de serviços e obras, adaptações necessárias no espaço, com reformas e mudanças estruturais do local da presente permissão, discriminados no memorial descritivo de arquitetura, sem qualquer ônus a Fundação de Esportes Lazer e Eventos de Joinville;

-O prazo previsto para reforma poderá prorrogado, uma única vez por igual período, mediante apresentação de justificativa pela Permissionária e aceite da Permitente.

-Executar as obras de requalificação e modernização, conforme Memorial Descritivo, apresentado antes da execução, plano de investimento.

-Após aprovação, o prazo de conclusão das obras será de até 60 (sessenta) dias, com investimento **ESTIMADO** de R\$ 29.478,49 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e quarenta e nove centavos) conforme Planilha Orçamentária do IPPUJ.

-Ao término da concessão as edificações do mesmo, inclusive as modificações e ampliações que nelas ocorrerem, sejam durante as obras previstas no presente Termo de Referência ou de outras posteriormente autorizadas pela Concedente, continuarão sendo de propriedade e posse do Município, não podendo a Permissionária pleitear indenizações a qualquer título pela realização das referidas obras.

-Adaptações do espaço, com reformas e mudanças estruturais do local da presente permissão, sem qualquer ônus a Fundação de Esportes Lazer e Eventos de Joinville.

-Exploração comercial, única e exclusivamente, de Lanchonete/Cantina, promovendo atendimento ao público interno, externo e usuários em todos os dias de funcionamento do Ginásio de Esportes Abel Schulz.

-Oferecer produtos em condições higiênicas/sanitárias adequadas para o consumo, conforme a Resolução – RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004 da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

-Pagamento de valor mensal sempre no dia 10 do mês subsequente à FELEJ referente a permissão de uso.





### **III-Equipe Mínima:**

Disponer de número suficiente de funcionários adequadamente treinados e capacitados para o atendimento ao público, com noções de higiene, cordialidade e devidamente uniformizados (crachá com nome, aventais, luvas, proteção para os cabelos e demais acessórios) necessários ao bom atendimento dos usuários, com capacidade de atender sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza e higiene pessoal.

### **IV-Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:**

- Apresentar antes da assinatura do Termo de Permissão de Uso plano de investimento.
- Após a Assinatura do Termo de Permissão de Uso iniciar a MODERNIZAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO, REFORMA e MANUTENÇÃO.
- o prazo de conclusão das obras será de até 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado uma única vez por igual período;

No mês subsequente ao início das atividades do estabelecimento a Permissionária passará a efetuar, durante a vigência do contrato, o pagamento mensal da permissão, sempre no décimo dia do mês, através de transferência bancária/depósito no Banco do Brasil, agência 3155-0, conta corrente 505.441-9, desta Fundação; conforme descrito no Edital.

A Permissionária deverá prestar os serviços de atendimento ao público interno, externo e usuários em todos os dias de funcionamento do Ginásio de Esportes Abel Schulz, inclusive aos sábados, domingos e feriados e, quando houver a realização de jogos/eventos.

### **V-Resultados (produtos) da Execução dos serviços:**

Ante a inviabilidade da Administração Pública em oferecer este tipo de serviço a permissão de uso possibilitará o atendimento às pessoas que aquele espaço frequentam a gerência do local e a sua preservação, evitando, por consequência a inutilização e a deterioração do bem público.

### **VI-Cronograma de execução dos serviços:**

A reforma dar-se-á, conforme serviços e materiais discriminados no memorial descritivo de arquitetura, consistindo em:

#### **a) Demolições e construções:**

Demolição da parte interna do sanitário de funcionários, remoção de um dos vasos sanitários, abertura de porta para acesso externo ao depósito, fechar a passagem que dá acesso aos reservatórios de água, remoção do forro de madeira do depósito; Remoção do



revestimento antigo do piso e das paredes e a colocação de novos azulejos; Reparo em fechadura, instalação de portas no sanitário, DML/lavanderia, para acesso externo ao depósito e instalação de uma janela;

**b) Instalações elétricas:**

Substituição de toda a fiação e caixas embutidas a partir do disjuntor geral do quadro de distribuição do Ginásio, bem como a instalação de um Medidor de Energia Trifásico.

**c) Instalações hidráulicas:**

Remoção do tanque existente e instalação de outro em inox, assegurando a ligação ao esgoto da rede pública de coleta, bem como a instalação de caixa de gordura nos lavatórios da cozinha e balcão da lanchonete.

**d) Pintura:**

Paredes de alvenaria, laje, portas de madeira, portas e esquadrias de ferro;

**e) Limpeza:**

Remoção de todas as instalações provisórias e entulhos, devendo o local ser cuidadosamente limpo e varrido.

**f) Listagem completa de todos os equipamentos e utensílios:**

A Permissionária deverá, no prazo de antes do início das atividades, apresentar ao Setor de Controle Patrimonial da Fundação de Esportes Lazer e Eventos de Joinville, listagem completa de todos os equipamentos e utensílios de sua propriedade a serem instalados/utilizados, se possível, apresentar nota fiscal e número de tombamento, ficando ressalvado, desde logo, que todos os equipamentos e utensílios necessários ao funcionamento deverá ser providenciado pela Permissionária, sem nenhum ônus a Fundação de Esportes Lazer e Eventos de Joinville.

**g) Atividades comerciais:**

Após o término das adequações do espaço cedido, as atividades comerciais relativas à execução do objeto deste termo de permissão deverão ser imediatamente iniciadas, seguindo as condições higiênicas/sanitárias da Resolução-RDC nº 216 da ANVISA.

**h) O pagamento:**

Com o início das atividades a Permissionária começará a efetuar o pagamento mensal da permissão. O pagamento será devido durante a vigência do termo de permissão de uso, qual seja 60 (sessenta) meses, prazo que pode ser prorrogado por igual período.

**VII-Local de execução dos serviços:**

Ginásio Abel Schulz, rua Rio Branco, s/nº, Centro, Joinville/SC

**VIII-Dotação Orçamentária:**



Não se aplica

### **IX-Gestor do Contrato:**

Fundação de Esportes Lazer e Eventos de Joinville

### **X-Obrigações da Contratada específicas do objeto:**

- Elaboração de projeto de combate a incêndio dentro das normas técnicas específica para lanchonetes, conforme legislação vigente, encaminhar o projeto para aprovação à FELEJ;
- Observar e cumprir, rigorosamente, a legislação sanitária e legislação do Código de Posturas do Município;
- Cumprir com as normas do Código de Posturas do Município, Lei Municipal nº 7.175/2011 e demais legislações pertinentes ao uso do espaço público, inclusive normas administrativas baixadas pela municipalidade;
- Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação;
- Atender todas as exigências da vigilância sanitária;
- Fica proibida qualquer alteração que não conste no projeto arquitetônico do prédio em questão;
- Deverão instalar aparelhos de refrigeração e/ou resfriamento para armazenamento e comercialização de produtos alimentícios perecíveis ou alteráveis;
- Todas as pessoas que trabalham na lanchonete deverão utilizar vestuário adequado à natureza do serviço; sendo expressamente vedado a todos os que trabalham na lanchonete o uso de chinelos, camisas sem manga, entre outras proibições das normas sanitárias;
- Todas as pessoas que manipulam os alimentos, do preparo ao serviço, deverão utilizar toucas para o cabelo e luvas;
- Deverá ser mantido rigoroso asseio dos uniformes utilizados, dos utensílios, das instalações, do local da lanchonete, dos banheiros e vestiários, bem como das pessoas que irão trabalhar na lanchonete;
- Deverá estar fixado, em local visível para os consumidores, em um quadro, o endereço e o telefone do responsável pela fiscalização sanitária da lanchonete, bem como o telefone e o endereço do PROCON e devidos alvarás e licenças de funcionamento;
- Qualquer substância alimentícia não poderá ser exposta à venda a não ser que devidamente protegida contra poeira, insetos e outras formas de deteriorização;
- No acondicionamento ou embalagem não poderá haver contato direto dos alimentos com jornais, papéis coloridos ou filmes plásticos usados ou qualquer invólucro que possa transferir ao alimento substâncias contaminantes;



Proibições no interior do espaço:

- a) fumar;
- b) varrer à seco;
- c) permitir a entrada ou a permanência de quaisquer animais;
- d) ter em depósito, substâncias nocivas à saúde ou que possam alterar, adulterar, fraudar ou falsificar alimentos (saneantes, desinfetantes e produtos similares);

-A Permissionária deverá respeitar em termos a Lei Complementar nº 427, de 11 de novembro de 2014, no que diz respeito a comercialização ou o fornecimento de bebidas, alcoólicas ou não, em garrafas e copos de vidro ou similares, como consta em parte do Art. 1º, a fim de evitar acidentes, já que o espaço será frequentado por todos os munícipes;

-Todos os recipientes para coleta de resíduos, que deverão existir na área interna e externa da lanchonete, em número razoável, deverão ser adequados, de fácil limpeza e providos de tampa, bem como ter acondicionados sacos de lixo apropriados, ou recipientes descartáveis;

-Visitar o local onde será realizada a obra a fim de tomar ciência das estruturas existentes e seu estado de conservação, locação, níveis, etc.

-Pagar pontualmente o valor referente ao direito de permissão de uso.

-Promover a reforma da cantina atentando-se a todas as disposições do memorial descritivo de arquitetura;

-Manter o local da obra um Diário de Obra que deverá estar disponível para anotações diversas, tanto da Contratada como da Fiscalização da FELEJ.

-Pagar todas as taxas e despesas necessárias para a exploração da cantina, que em nenhuma hipótese poderão ser repassadas a Contratante;

-Além da remuneração pela utilização da área útil do espaço concedido, a permissionária deverá arcar, com o pagamento do consumo de energia elétrica

e água.

-Energia elétrica: O valor a ser ressarcido à FELEJ deverá ser calculado através do consumo registrado no medidor de energia elétrica, multiplicado pelo valor unitário do KW/h pago pela FELEJ no mês de referência. A conferência do consumo será realizada pela equipe técnica da Permitente. O medidor de energia deverá ser instalado pela Permissionária conforme Memorial Descritivo de Arquitetura.

-Água: O valor a ser ressarcido à FELEJ pela utilização da água/esgoto será o valor da taxa mínima comercial da Concessionária municipal de água (Águas de Joinville) acrescido do percentual de 80% referente a taxa de esgoto vigente no mês de referência.

-Manter durante toda a vigência do termo de permissão de uso o Alvará Sanitário atualizado.



- Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.
- Fornecer todos os utensílios e equipamentos de cozinha que se façam necessários para a execução do serviço.
- Apresentar à venda somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenando-os em recipientes apropriados, de modo a evitar que se lhes adiram quaisquer impurezas;
- Assegurar a qualidade do produto com o uso necessários de estufas e refrigeradores, monitorando ainda, o tempo de espera e a temperatura dos alimentos e equipamentos;
- Apresentar procedimentos adequados para a perfeita recepção e armazenamento dos produtos perecíveis e não perecíveis, obedecendo aos critérios que garantam a manutenção da qualidade dos produtos tais como: prazo de validade; temperaturas de acordo com os gêneros; dispor de diferentes grupos de matérias-primas, conforme suas características; monitoramento de temperaturas para a conservação do produto em estoque;
- Arcar com as despesas referentes ao consumo de gás, telefone, economizando o uso de energia elétrica e água.
- Oferecer lanches com preços compatíveis com a média de valores praticados no mercado por cantinas/lanchonetes, devendo ser prefixados em local visível.
- Observar e respeitar as disposições do Código de Defesa do Consumidor para o atendimento aos clientes, bem como o atendimento a Resolução nº 216/2004 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre o regulamento de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;
- Anteriormente ao início dos serviços, a Permissionária deverá efetuar a desinsetização/dedetização das áreas concedidas, bem como da área onde serão dispostas as mesas para lanche. Tais ações deverão ser repetidas a cada trimestre e sempre que se fizer necessário, independentemente dos serviços semelhantes realizados pela FELEJ.
- Apresentar perante FELEJ materiais publicitários de empresas fornecedoras que serão expostos na área interna da Cantina, inclusive mesas e cadeiras, sendo que o referido material ficará sujeito a análise da Secretaria de Comunicação – SECOM, órgão responsável da Prefeitura de Joinville.
- Inutilizar os preparados que não forem servidos do dia, sendo expressamente proibido o reaproveitamento dos gêneros em cardápios futuros, ou a reutilização de qualquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados. E, ainda, para maior segurança sanitária, as verduras e frutas, antes de qualquer preparação, deverão ser colocadas em solução bactericida.
- Entregar no início das atividades ao setor de patrimônio da FELEJ, cópia autenticada do Alvará Sanitário, devendo estar de acordo com o objeto contratual. A entrega da cópia na FELEJ não exige a Permissionária de expor a documentação nas dependências da cantina.



Reapresentar anualmente o Alvará de funcionamento durante o prazo de vigência do termo de permissão de uso.

-Manter rigorosamente limpa e arrumada a área interna e externa da Cantina, evitando a exposição e permanência de qualquer tipo de lixo ou resto alimentar que possa causar a proliferação de insetos e pragas.

-Responsabilizar-se por todos os dejetos produzidos por sua atividade, devendo ser retirado o lixo no mínimo uma vez por dia.

-Lavar diariamente pisos, sanitários, utensílios e equipamentos, de maneira a preservá-los em perfeita higiene, removendo restos de alimento;

-Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem com o das mãos dos empregados, sobretudo daqueles que manipulam os alimentos.

-Fiscalizar o recebimento de gêneros alimentícios e demais insumos de forma que não comprometa a rotina das atividades do Ginásio, utilizando, inclusive, vagas próprias demarcadas para carga e descarga de mercadorias, e tendo em vista a falta de estacionamento próprio no Ginásio, se necessário, com 24hs de antecedência a Permissionária deverá solicitar autorização/auxílio ao DETTRANS, fone: (47) 3431-1515 e email:autorizacao@joinville.sc.gov.br

-Permitir a fiscalização do serviço pelo gestor/ fiscal do Termo de Permissão e atender as suas solicitações no tempo determinado.

-Reparar quaisquer danos causados às instalações públicas, ocorridas em razão da execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ ou fornecedores.

-Devolver as instalações do local, findo o contrato de permissão ou no caso de rescisão, em perfeitas condições de funcionamento, sem direito a qualquer indenização em decorrência das benfeitorias ao espaço cedido.

-Zelar pela integralidade dos bens públicos, mantendo o imóvel e mercadorias em condições adequadas à sua destinação, principalmente a rigorosa higiene pessoal;

-Obter autorização prévia da Fundação Municipal de Esportes de Joinville para realizar edificações ou benfeitorias no imóvel, além das de obrigatoriamente previstas no Memorial Descritivo de Arquitetura;

-Responsabilizar-se pela observância da legislação trabalhista e previdenciária vigente perante seus empregados e prepostos;

-Responder perante a Fundação Municipal de Esportes de Joinville pelos atos de seus empregados, agentes e prepostos.

-Responsabilizar-se integralmente, na medida de suas obrigações, pelo pagamento dos encargos fiscais, tributários, previdenciários, securitário, bem como eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo a Administração Pública de qualquer ônus e reivindicações frente a terceiros;





### **XI-Obrigações da Contratante específicas do objeto:**

- Cumprir, exigir e fiscalizar periodicamente do permissionário o cumprimento das normas administrativas estabelecidas no Termo de Permissão de Uso;
- Exigir da Permissionária a correção na execução dos serviços com base nos preceitos da qualidade e presteza.
- Visitar previamente a obra, acompanhando os licitantes, designando para acompanhamento da obra equipe de fiscalização composta pela equipe de profissionais do IPPUJ, o arquiteto autor ou responsável pelo projeto arquitetônico, da SEINFRA e da FELEJ.
- Exigir do Permissionário o cumprimento das normas sanitárias vigentes;
- Cobrar o valor do preço da permissão ao permissionário;
- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- Permitir o livre acesso dos empregados da Permissionária para execução dos serviços, das 06h00min às 22h00min e
- Qualquer modificação neste horário dependerá de prévio acordo entre as partes.
- Nomear através de portaria o Fiscalizador do Contrato de Permissão de Uso.
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do termo de permissão de uso que estejam em desacordo com o avençado, para que sejam adotadas as devidas providências.
- A Permitente manterá registro por escrito das avaliações durante toda a vigência contratual.
- Acompanhar, sempre que possível, a elaboração de alimentos, assepsia de equipamentos, bem como higienização do local;
- Verificar a higiene das instalações, cozinha, almoxarifado, banheiros e equipamentos;
- Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido das instalações físicas fornecidas para execução dos serviços.
- Aplicar periodicamente visita de verificação das condições higiênico-sanitárias das áreas físicas de recebimento e produção de alimentos, sem necessidade de aviso antecipado;
- Exigir da Permissionária a correção na execução dos serviços com base nos preceitos de qualidade, presteza e higiene;
- Notificar, por escrito, à Permissionária, quaisquer irregularidades constatadas na execução deste Contrato, solicitando providências para a sua regularização;
- Assinar, finda a cessão de uso, termo declarando que recebeu o imóvel limpo, desimpedido, quitando, assim, a Permissionária, de quaisquer débitos ou obrigações, devendo, antes de assinar o termo, conferir a relação do patrimônio móvel disponibilizado à Permissionária e as condições em que se encontram. A simples entrega



das chaves a Permitente, ou em juízo não importará no fim das obrigações até seu total cumprimento.

## **XII-Condições Gerais (se houver):**

-O Termo de Permissão de Uso terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura, prorrogáveis por uma única vez, por igual período, mediante despacho fundamentado.

-Fica expressamente vedado:

-A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor.

-A inclusão de taxas, tais com as comissões e gorjetas, nos preços de tabela, nem a sua cobrança a parte;O desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial do espaço, além da locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros por qualquer que seja o meio, da área objeto da permissão, sob pena de caducidade da permissão..

-A utilização da área cedida como base para preparação de lanches para atendimento a outros órgãos públicos, entidades privadas ou pessoas físicas.

-A utilização material publicitário de empresas fornecedoras na área externa utilizada pela Permissionária, incluindo mesas e cadeiras.

-Os interessados deverão visitar previamente a área pretendida, para que fiquem cientes de suas condições ambientais e técnicas em até 02 (dois) dias úteis anteriores a abertura das propostas.

-A visita deverá ser assistida por funcionário da FELEJ, mediante prévio agendamento no departamento de patrimônio da Fundação de Esportes Lazer e Eventos de Joinville.

-A FELEJ não se responsabiliza por interrupções no fornecimento de água e energia elétrica provocadas por seus fornecedores.

-As benfeitorias realizadas pela permissionária, incorporar-se-ão ao imóvel, não gerando direitos à retenção ou indenização.

-Após doze meses da data de apresentação das propostas as parcelas serão reajustadas, anualmente, conforme o IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado.

## **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2016**

### **ANEXO II**

### **VALOR MÍNIMO DA REMUNERAÇÃO**

### **(VINCULADO AO PARECER TÉCNICO AVALIATÓRIO)**



OBJETO: oferta pública de Permissão remunerada de bem público municipal no qual será disponibilizada uma área de 72,17 m<sup>2</sup>, localizada no Ginásio de Esportes Abel Schulz, destinada a implantação de Serviço de Lanchonete, de acordo com critérios e diretrizes a serem estabelecidas pela Fundação de Esportes, Lazer e Eventos de Joinville - FELEJ e a legislação pertinente

VALOR MÍNIMO MENSAL: R\$630,00/MÊS

Anualmente a proposta será reajustada, conforme o IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado

### **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2016**

#### **ANEXO III**

**MEMORIAL DESCRITIVO DA REFORMA/ PROJETO DE ARQUITETURA/PLANTA BAIXA** (documento SEI nº 0235204)

### **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2016**

#### **ANEXO IV**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA/ESTIMATIVA DE CUSTO DA REFORMA**

### **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2016**

#### **ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Objeto: Oferta pública de permissão remunerada de bem público municipal precedida de reforma, no qual será disponibilizada uma área de 72,17 m<sup>2</sup>, localizada no Ginásio de Esportes Abel Schulz- Rua Rio Branco, s/nº, Centro, Joinville - SC, destinada a implantação de Serviço de Cantina/Lanchonete

A \_\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, através de seu representante legal Sr. \_\_\_\_\_ declara para os devidos fins, sob as penas da Lei, que visitou e conhece as condições do local para o qual serão executados os serviços objeto da presente licitação, estando ciente da situação fática, não tendo a reclamar futuramente.



Joinville, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

\_\_\_\_\_  
Departamento de Patrimônio da FELEJ

## **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2016**

### **ANEXO VI**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE COM O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

....., inscrito no CNPJ  
nº....., por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e  
do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da  
Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de  
1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme art. 7.º, inciso XXXIII, da  
Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa

## **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2016**

### **ANEXO VII**

#### **MODELO DE PROPOSTA**

##### **1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:**

Razão Social:

CNPJ: Inscrição Estadual\_\_\_\_\_

Endereço:



Cidade: Estado: CEP:

Telefone: Fax:

Banco: Agência: Conta:

Responsável pela assinatura do Termo de Permissão de Uso

Nome:

CPF: Cargo:

Endereço residencial:

Cidade: Estado: CEP:

e-mail:

## 2-PROPOSTA

OBJETO: oferta pública de Permissão remunerada de bem público municipal precedida de reforma, no qual será disponibilizada uma área de 72,17 m<sup>2</sup>, localizada no Ginásio de Esportes Abel Schulz, destinada a implantação de Serviço de Lanchonete, de acordo com critérios e diretrizes a serem estabelecidas pela Fundação de Esportes, Lazer e Eventos de Joinville - FELEJ e a legislação pertinente

VALOR MÍNIMO MENSAL: R\$                      MÊS

VALOR MÍNIMO TOTAL (60 MESES):R\$

Anualmente a proposta será reajustada, conforme o IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado

Fixa o valor da oferta total desta Licitação em R\$      (POR EXTENSO)

Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Termo de Referência relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 4.014, de 26 de outubro de 1999 e demais normas aplicáveis.

## 3. VALIDADE DA PROPOSTA:

Esta proposta é válida por: xxx dias

OBS: Mínimo 60 dias, a contar da data da abertura dos envelopes contendo as mesmas.

Joinville, de                      de 2015.

ASSINATURA

Representante Legal/Procurador



## **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2016**

### **ANEXO VIII**

#### **MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

Termo de Permissão de Uso pelo qual a Fundação de Esportes de Joinville, inscrita no CNPJ sob nº 81.141.046/0001-22, ora em diante denominado PERMITENTE, outorga a -----, inscrita no CNPJ. e/ou CPF nº -----, doravante denominada PERMISSONÁRIA, para permissão de uso remunerada de espaço físico destinado à implantação de serviço de Cantina/Lanchonete, na forma da Concorrência Pública nº 007/2015, nos termos da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e alterações, Lei Municipal nº 4.014, de 26 de outubro de 1999, e Lei Ordinária Municipal nº 7.845/2014.

Aos -- dias de ----- de 2015, na sede da Fundação de Esportes Lazer e Eventos de Joinville, presente ao seu Diretor Presidente \_\_\_\_\_, compareceu o Sr. -----, CPF nº ----- da empresa -----, para como seu representante legal, firmar com a FELEJ o presente Termo de Permissão de Uso, pelo qual se obriga a cumprir todas as condições e cláusulas estabelecidas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a FELEJ outorga permissão de uso remunerada precedida de reforma, com exclusividade, de área de 72,17 m<sup>2</sup>, localizada no Ginásio de Esportes Abel Schulz, destinada a implantação de Serviço de Lanchonete, de acordo com critérios e diretrizes a serem estabelecidas pela Fundação de Esportes, Lazer e Eventos de Joinville - FELEJ e a legislação pertinente.

1.2 O espaço físico objeto desta permissão somente poderá ser utilizado para a finalidade específica de desenvolvimento das atividades de Cantina/Lanchonete, de acordo com o definido nos Anexos e Edital de Concorrência nº 007/2015.

1.3 Esta permissão de uso está vinculada ao Edital de Concorrência nº 007/2015, seus anexos e demais normas aplicáveis, pelas quais o permissionário declara conhecer todos os seus termos, passando a integrar o presente instrumento como se nele estivessem realmente transcritos, obrigando-se, por si e por seus prepostos, a aceitá-lo e respeitá-lo, com vistas ao disciplinamento da FELEJ.

1.4 É vedado, sob pena de caducidade da permissão, o desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial do espaço, além da locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros por qualquer que seja o meio, da área objeto da permissão.

1.5 O espaço concedido é entregue sem qualquer benfeitoria, melhoramento ou mobiliário, correndo as despesas com quaisquer modificação, acréscimo, reforma,





limpeza e manutenção, móveis e utensílios por conta única e exclusiva do PERMISSIONÁRIO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

2.1 A permissão de uso remunerada é outorgada pelo prazo certo e ajustado de 60(sessenta) meses, a contar da data da assinatura do termo de permissão de uso, prorrogáveis por uma única vez, por igual período, mediante despacho fundamentado, na forma do art. 3º da Lei Municipal nº 7845/2014 de 15 de outubro de 2014.

2.2 A contagem do prazo fixado no item anterior não admitirá nenhuma hipótese de interrupção, seja qual for o motivo.

2.3. A Permissionária deverá prestar os serviços de atendimento ao público interno e seus usuários, de segunda a sexta-feira, inclusive sábados, domingos e feriados.

2.3.1. O horário de funcionamento deverá ser das 06h00min às 22h00min.

2.4. Será concedido um período de 60 (sessenta) dias, após a data da assinatura do termo de permissão de uso para a Permissionária fazer as adaptações do espaço, com reformas e mudanças estruturais do local da presente permissão, sem ônus a FELEJ, podendo ser prorrogado mediante justificativa e aceite do pertinente.

2.4.1. As atividades comerciais relativas à execução do objeto deste termo de permissão de uso deverão ser iniciadas num prazo máximo de 15 (quinze dias) após o término das adequações do espaço cedido.

2.5. A Permissionária deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias anteriores ao início das atividades, apresentar ao Setor de Controle Patrimonial da FELEJ, listagem completa de todos os equipamentos e utensílios de sua propriedade a serem instalados/utilizados, se possível apresentar nota fiscal e número de tombamento, ficando ressalvado, desde logo, que todos os equipamentos e utensílios necessários ao funcionamento deverá ser providenciado pela Permissionária, sem nenhum ônus a FELEJ.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE**

3.1 Pela permissão de uso do espaço devidamente descrito, a Permissionária fará a FELEJ o pagamento mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) pela utilização do espaço .

3.2. Para fins de aplicação do preço considera-se área útil do espaço de 72,17m<sup>2</sup>)

3.3. O pagamento deverá ser efetuado sempre no décimo dia do mês, através de transferência bancária/depósito no Banco do Brasil, agência 3155-0, conta corrente 505.441-9, desta Fundação.

3.2.1. Os recibos de pagamento deverão ser retirados no Setor Financeiro da FELEJ, mediante apresentação do recibo de depósito.



3.4. Será concedido um período de 60 (SESSENTA) dias, após a data da assinatura do termo de permissão de uso para a Permissionária fazer as adaptações do espaço, com reforma e mudanças estruturais do local da presente permissão, sem ônus a FELEJ.

3.4.1. Ao término deste prazo a Permissionária começará a efetuar o pagamento da remuneração, que deverá ser mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente ao da utilização do espaço cedido.

3.5. Após doze meses da data de apresentação das propostas as parcelas serão reajustadas, anualmente, conforme o IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado.

3.6. Em caso de atraso no pagamento será cobrada multa de 2 (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária conforme o IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado.

3.7. Além da remuneração pela utilização da área útil do espaço cedido, o permissionário deverá arcar, com o pagamento do consumo de energia elétrica e água.

3.7.1. Energia elétrica: O valor a ser ressarcido a FELEJ deverá ser calculada através do consumo registrado no medidor de energia elétrica, multiplicado pelo valor unitário do KW/h pago pela FELEJ no mês de referência. A conferência do consumo será realizada pela equipe técnica do Permitente.

3.7.2. Água: O valor a ser ressarcido a FELEJ pela utilização da água/esgoto será o valor da taxa mínima comercial da Cessionária municipal de água (Águas de Joinville) acrescido do percentual de 80% referente a taxa de esgoto vigente no mês de referência.

3.8. A Permissionária deverá recolher os tributos, tarifas e demais encargos porventura incidentes sobre sua atividade e arcar com as despesas de manutenção e uso do local.

3.9. A falta de pagamento do valor relativo a permissão de uso e aquele previsto nos subitens 3.7.1 e 3.7.2 poderá culminar na rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA FELEJ**

4.1. Incumbe a FELEJ:

4.1.1. Cumprir, exigir e fiscalizar periodicamente do permissionário o cumprimento das normas administrativas estabelecidas neste termo;

4.1.2. Exigir do Permissionário o cumprimento das normas sanitárias vigentes;

4.1.3. Zelar pelo patrimônio público;

4.1.4. Cobrar o valor do preço da permissão do permissionário;

4.1.5. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

4.1.6. Permitir o livre acesso dos empregados da Permissionária para execução dos serviços, das 06h00min às 22h00min. Qualquer modificação neste horário dependerá de prévio acordo entre as partes.



4.1..7. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do termo de permissão de uso que estejam em desacordo com o avençado, para que sejam adotadas as devidas providências.

4.1.7.1. A permitente manterá registro por escrito das avaliações durante toda a vigência contratual.

4.1.8. Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido das instalações físicas fornecidas para execução dos serviços.

4.1.9. A FELEJ poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgar inconveniente ao interesse público e a sua imagem.

4.1.10. Aplicar periodicamente avaliação de verificação das condições higiênicas sanitárias das áreas físicas de recebimento e produção de alimentos, através de visita técnica sem necessidade de aviso antecipado.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO**

5.1. Incumbe ao PERMISSIONÁRIO:

5.1.1. Iniciar as atividades de reforma e adaptações no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do termo de permissão de uso.

5.1.2. Manter durante toda a vigência do termo de permissão de uso o Alvará Sanitário atualizado.

5.1.3. O recebimento de gêneros alimentícios e demais insumos deverá ocorrer de forma a não comprometer a rotina das atividades da região, no horário compreendido entre 07h00min às 09h00min. Utilizando vagas próprias demarcados para carga e descarga de Mercadorias ou com autorização do DETTRANS.

5.1.4. Fornecer todos os utensílios e equipamentos de cozinha que se façam necessários para a execução do serviço.

5.1..5. Fornecer mesas e cadeiras em quantidade suficiente para atender a demanda.

5.1.6. Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados como lanches. E, ainda, para maior segurança sanitária, as verduras e frutas, antes de qualquer preparação, deverão ser colocadas em solução bactericida.

5.1..7. Os preços dos lanches deverão ser compatíveis com a média dos valores praticados

no mercado por cantinas/lanchonetes e deverão estar sempre afixados em local visível.

5.1..8. Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.



- 5.1.9. Indenizar a Permitente por quaisquer danos causados às suas instalações, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, optar pela reparação dos danos.
- 5.1.10. Na hipótese de rescisão contratual, devolver as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento, sem direito a nenhuma indenização pelas benfeitorias ao espaço cedido.
- 5.1.11. Permitir a fiscalização do serviço pelo gestor/fiscal do Termo de Permissão e atender as suas solicitações no tempo determinado.
- 5.1.12. A PERMISSIONÁRIA deverá entregar o Alvará Sanitário, expedido pelo órgão Federal, Estadual ou Municipal, responsável pelo controle sanitário, em conformidade com objeto contratual. O referido documento deverá ser entregue no início das atividades.
- 5.1.12.1. O Alvará Sanitário deverá ser apresentado anualmente, nas situações de renovação do prazo de vigência do termo de permissão de uso.
- 5.1.13. Zelar pela integralidade dos bens públicos, mantendo o imóvel e mercadorias em condições adequadas à sua destinação, principalmente a rigorosa higiene pessoal.
- 5.1.14. Apresentar à venda somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenando-os em recipientes apropriados, de modo a evitar que se lhes adiram quaisquer impurezas;
- 5.1.15. Obter autorização prévia da FELEJ para realizar edificações ou benfeitorias no imóvel;
- 5.1.16. O Permissionário poderá ter empregados ou prepostos, sendo da sua inteira responsabilidade a observância da legislação trabalhista e previdenciária vigentes.
- 5.1.17. Responder perante a FELEJ pelos atos de seus empregados, agentes e prepostos.
- 5.1.18. Integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pelo pagamento dos encargos fiscais, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo a FELEJ de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.
- 5.1.19. Manter rigorosamente limpas e arrumadas a área interna e externa da Lanchonete, evitando qualquer tipo de lixo ou resto de alimento que possa causar a proliferação de insetos e pragas.
- 5.1.20. Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulam os alimentos.
- 5.1.21. Anteriormente ao início dos serviços, a Permissionária deverá efetuar a desinsetização e desratização das áreas concedidas, bem como da área onde serão dispostas as mesas para lanche. Tais ações deverão ser repetidas trimestralmente e sempre que se fizer necessário, independentemente dos serviços semelhantes realizados pela FELEJ.



5.1.22.A Permissionária deverá ter em suas instalações lixeiras coletoras de lixo reciclável, recolhidos em embalagem própria para cada tipo de material.

5.1.23. Responsabilizar-se por todos os dejetos produzidos por sua atividade, ficando vedada qualquer exposição de lixo na área pertencente a Instituição, devendo ser retirado o lixo diariamente no mínimo (uma ) vez por dia.

5.1.24.Realizar limpeza geral nas caixas de gordura localizadas nas áreas de seus serviços sempre que necessário, anotando em registro próprio, para posterior fiscalização.

5.1.25.Exploração comercial, única e exclusivamente, de Lanchonete/Cantina, promovendo atendimento ao público interno

5.1.26. Oferecer produtos em condições higiênicas/sanitárias adequadas para o consumo, conforme a Resolução – RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004 da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO**

6.1 O termo de permissão de uso poderá ser rescindido por iniciativa do permissionário, nos seguintes casos:

6.1.1.Descumprimento das normas contratuais e regulamentares pela FELEJ, mediante justa indenização;

6.1.2.Desistência, a qualquer tempo, desde que ultrapassados, no mínimo, um período de 12 (doze) meses de permanência.

6.2 A inexecução total ou parcial do termo de permissão de uso acarretará a declaração de caducidade da permissão e, quando for o caso, a aplicação das sanções contratuais e regulamentares, nas hipóteses de:

6.2.1. Ocorrer desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial na unidade por parte do permissionário, em violação à disposição contratual;

6.2.2.Locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros por qualquer que seja o meio, da área objeto da permissão;

6.2.3.Falta de pagamento do preço pelo uso do espaço e do ressarcimento das taxas de água e luz elétrica, por mais de 90 (noventa) dias;

6.2.4.Paralisação das atividades por mais de 20 (vinte) dias consecutivos, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior ou de expressa autorização da FELEJ

6.2.5.Condenação em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos ou pela prática de crime incompatível com o desempenho da atividade;

6.2.6.Dissolução da sociedade ou o falecimento do permissionário;

6.2.7.Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

6.2.8. Prática reiterada, pelo permissionário, seus prepostos ou empregados, de:



- a) atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral;
- b) reincidência de infrações de caráter grave e gravíssimo, relativas à legislação sanitária vigente;
- c) cometimento de faltas, anotadas em registro próprio de ocorrências.

6.3. A FELEJ poderá declarar extinto o termo de permissão de uso, antes do advento de seu termo:

6.3.1. Por motivo de interesse público relevante, mediante justa indenização ao permissionário;

6.3.2. Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo de permissão de uso, sem qualquer indenização às partes.

6.4. Extingue-se automaticamente a permissão pelo advento do termo contratual, devendo o permissionário desocupar o espaço impreterivelmente na data que cessar o termo de permissão de uso.

6.5. Extinta a permissão, todas as benfeitorias e acessões serão incorporadas ao imóvel e reverterão ao patrimônio da FELEJ, sem que o permissionário tenha direito de retenção ou indenizações pelos investimentos efetuados.

6.6. Nos casos de extinção da permissão, quaisquer objetos não perecíveis poderão ser removidos para depósito da PERMITENTE ou de terceiros, ficando estabelecido que, após o prazo de 30 (trinta) dias, serão considerados abandonados, podendo a PERMITENTE deles dispor da forma que julgar mais conveniente, sem que assista ao PERMISSIONÁRIO direito a qualquer indenização.

6.7. Compete ao Permissionário satisfazer os encargos próprios específicos e manter o espaço em condições adequadas à sua destinação, assim devendo restituí-lo ao final do prazo de permissão.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1. O permissionário poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as sanções, abaixo indicadas:

7.1.1. advertência por escrito;

7.1.2. Multa, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total mínimo estimado para a contratação:

a) pela recusa injustificada ou desistência em assinar o Termo de Permissão de Uso dentro do prazo estabelecido, não se aplicando ao proponente licitante remanescente que não aceitar os termos do contrato, em substituição ao vencedor da licitação;

7.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, no caso de reincidência da penalidade de multa dentro do prazo de 2 (dois) anos;





7.1.4. Multa, independentemente da aplicação das outras sanções previstas neste termo de permissão, nas seguintes hipóteses:

a) eximir-se do pagamento de despesas e dívidas, fazê-lo de forma parcial, ou com atraso:

Multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês de atraso sobre o valor do débito;

b) não permanecer contratado por tempo igual ou superior a 1 (um) ano: Multa compensatória de 10% (vinte por cento) sobre o valor global do termo de permissão de uso;

c) inexecução contratual: Multa compensatória de 10% (quinze por cento) sobre o valor global do termo de permissão de uso.

## **CLÁUSULA OITO - DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Em nenhuma hipótese terá a PERMITENTE qualquer responsabilidade perante terceiros pelos compromissos da PERMISSONÁRIA, sejam particulares, sejam decorrentes e relacionados com a área objeto desta permissão.

8.2. É aplicável à execução do presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, bem como aos casos omissos, a Lei Federal 8.666/93, bem como demais legislações que complementam a matéria, assim como os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

8.3. Fica expressamente vedado:

8.3.1. Utilização de alto-falante, aparelhos congêneres que produzam som ou ruídos prejudiciais.

8.3.2. A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor.

8.3.3. A comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar.

8.3.4. A inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, nos preços de tabela, nem a sua cobrança a parte;

8.3.5. A transferência a terceiros da permissão de uso do espaço físico.

8.3.6. A utilização da área cedida como base para preparação de lanches para atendimento a outros órgãos públicos, entidades privadas ou pessoas físicas fora das instalações do Ginásio.

8.3.7. A utilização material publicitário de empresas fornecedoras na área externa utilizada pela Permissionária.

## **CLAUSULA NOVE – DO FORO**

9.1. Para dirimir questões decorrentes deste Termo fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro. E, por estarem assim justos e



**Fundação de Esportes, Lazer  
e Eventos de Joinville**



contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para todos os efeitos.

Joinville, ..... de ..... de 2015.

Representante Legal da Permissionária

Diretor Presidente

Permissionária

FELEJ

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2016**

**ANEXO IX**

**TERMO DE ENTREGA DO IMÓVEL**

**FUNDAÇÃO DE ESPORTES, LAZER E EVENTOS DE JOINVILLE – FELEJ**, pessoa jurídica de direito público, sediada à Rua Inácio Bastos, nº 1084, bairro Bucarein, na cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu diretor abaixo assinado, declara para os fins de direito e a quem possa interessar que o espaço destinado à Lanchonete/Cantina do Ginásio Abel Schulz, objeto do Termo de Permissão de Uso, teve suas chaves entregues a FELEJ, e que encontra-se limpo, sem qualquer dano material, desimpedido de obrigações de qualquer espécie e em perfeitas condições de uso, motivo pelo qual dá-se total quitação a todas as obrigações e haveres assumidos pela Permissionária, ora denominada \_\_\_\_\_, (qualificação).

Joinville, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

ASSINATURA

ASSINATURA

Presidente da FELEJ

Representante Legal/Procurador

CPF \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_



---

Documento assinado eletronicamente por **Juliano Will, Gerente**, em 26/04/2016, às 10:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---

Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio Braga Rodrigues, Presidente**, em 26/04/2016, às 11:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0265072** e o código CRC **5FCDB484**.

---

Rua Inácio Bastos, 1084 - Bairro Bucarein - CEP 89202-310 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

<="" p="" style="color: rgb(0, 0, 0); font-family: 'Times New Roman'; font-size: medium; font-style: normal; font-variant: normal; font-weight: normal; letter-spacing: normal; line-height: normal; orphans: auto; text-align: start; text-indent: 0px; text-transform: none; white-space: normal; widows: auto; word-spacing: 0px; -webkit-text-stroke-width: 0px;">

---

16.0.003748-5

0265072v6

---

Criado por u18640, versão 6 por u18640 em 26/04/2016 10:04:38.